

RESOLUÇÃO Nº 156, de 15 de março de 2016.
Cria o Registro Ativo com Desconto.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA da 17ª Região/ES, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951; Decreto de nº 31.794, de 17 de novembro de 1952; Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974; Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978; e Resolução do COFECON nº 1.945, de 30 de novembro de 2015.

CONSIDERANDO a necessidade de manter um maior número de Economistas que contribuam com as anuidades, mesmo que de menor valor;

CONSIDERANDO o disposto na Seção V, no art. 7º, do Manual de Normativo de Procedimentos para Registro de Profissionais, alterado pela Resolução do COFECON nº 1945, de 30 de novembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Registro ATIVO COM DESCONTO em função da idade, ao economista do sexo masculino que conte com idade superior a 70 (setenta) anos e à economista do sexo feminino que conte com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos, regularmente inscrito e quites com as suas anuidades, tratamento especial em função da idade, os quais passarão a ter direito, a desconto de 90% (noventa por cento) nas anuidades posteriores à concessão.

§1.º o tratamento especial em função da idade será aprovado em Plenário, mediante requerimento, que atenda a condição prevista no caput deste artigo e mais os seguintes requisitos:

I - Ser ou ter sido, detentor de registro profissional em um ou mais CORECON, por no mínimo 15 (quinze) anos, consecutivos ou alternados;

II – não ter tido suas contas desaprovadas no exercício de administração sindical profissional ou de entidade de fiscalização do exercício da profissão;

III – não estar cumprindo sanção disciplinar imposta pelo órgão fiscalizador do exercício profissional, ou tê-la cumprido há mais de 1 (um) ano, condição que poderá ser atendida mediante declaração do requerente, no próprio pedido, da qual se responsabilizará;

IV – estar com condição de regularidade no que diz respeito ao pagamento das anuidades.

§2.º A condição de regularidade com as anuidades considerar-se-á atendida, para efeitos da concessão do tratamento especial em função da idade, se o economista mantiver acordo para parcelamento de dívida junto ao CORECON/ES em dia.

§3.º O tratamento especial em função da idade tem como único objetivo conceder ao profissional desconto no valor das anuidades posteriores à sua concessão, mantendo-se inalterados os demais direitos e deveres aplicáveis aos economistas.

Vitória, ES 15 de março de 2016.



Eduardo Reis Araujo
Presidente do Corecon-ES